

# REGULAMENTO DO CREA JR-PE

## CAPÍTULO I

### Da Caracterização, Abrangência e Objetivos

**Art. 1º.** O Crea Jr-PE é um programa que tem por objetivo difundir a função e importância do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, junto aos estudantes de instituições de ensino de nível técnico, tecnológico e superior dos cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e Mútua do Estado de Pernambuco, contribuindo assim com a formação do futuro profissional, destacando-se, portanto, a importância dessas profissões nas ações que objetivam a participação efetiva e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da Sociedade.

### Da Abrangência

**Art. 2º.** O Crea Júnior de Pernambuco é representado pela sigla **Crea Jr-PE**, possuindo abrangência estadual e regido pelo disposto neste regulamento.

**Art. 3º.** Todas as ações e atividades do Crea Jr-PE, inclusive compromissos financeiros, estão subordinadas diretamente ao Crea-PE e, obrigatoriamente, em conformidade com as posições, deliberações, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do Conselho.

**Parágrafo único.** A infraestrutura para funcionamento do Crea Jr-PE está condicionada à do Crea-PE.

### Dos Objetivos

**Art. 4º.** As ações do Crea Jr-PE têm por finalidade:

- I. Contribuir com a formação do futuro profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua, através da integração do Crea-PE com estudantes e instituições de ensino, promovendo a valorização do profissional, do cidadão e da convivência comunitária através do conhecimento e aprendizagem.
- II. Facilitar a integração entre os Sistemas Educacional e Profissional, a fim de se obter uma Política Nacional de formação de recursos humanos adequada às necessidades e exigências da sociedade em geral.
- III. Fomentar junto aos estudantes a consciência de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos.
- IV. Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos realizados pelo Crea-PE e através das instituições de ensino, com a devida autorização destes.
- V. Incentivar a participação dos alunos em eventos e/ou atividades que valorizam o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados direcionados ao interesse social.
- VI. Considerar o Novo Pacto Profissional e Social do Sistema Confea/Crea e Mútua através da conscientização do universo profissional, da sua importância política, social e ética, como também propiciar a participação de seus segmentos na

discussão do planejamento e implementação de um amplo processo nacional de desenvolvimento.

- VII. Divulgar junto aos alunos das Instituições de Ensino, a importância das ações das entidades de classe, para o seu futuro como profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização, Composição, Competência e Obrigação**

#### **Da Organização**

**Art. 5º.** O Crea Jr-PE é organizado administrativamente por **duas Comissões de atuação, a saber:**

- I. Comissão Gestora - CG: composta por Conselheiros do Crea-PE, preferencialmente oriundos de Instituição de Ensino e indicados pelo Plenário do Crea-PE na sua 1ª Sessão Ordinária do ano.
- II. Comissão Estudantil - CE: composta por representantes dos alunos dos 5 Núcleos Regionais, conforme estabelecido nos artigos 7º e 9º, deste regulamento.

#### **Da Composição**

**Art. 6º.** A **Comissão Gestora** - CG deverá ser composta por no mínimo 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º. Os membros da Comissão Gestora - CG elegerão 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão Gestora - CG tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

**Art. 7º.** A Comissão Estudantil – CE será composta pelos representantes dos núcleos regionais.

#### **Art. 8º. Coordenação do Crea Jr-PE**

§ 1º. Será composta por 1 Coordenador e 1 Coordenador-Adjunto eleitos entre os representantes de curso.

§ 2º. A Coordenação do Crea Jr-PE será eleita por representantes dos cursos superiores abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e Mútua do Estado de Pernambuco, regularmente cadastrados no Crea-PE.

§ 3º. O mandato da Coordenação do Crea Jr-PE será de 01 (um) ano, desde que o estudante permaneça matriculado no mesmo curso.

§ 4º. É permitido apenas uma única reeleição para o cargo de Coordenador Estadual.

**Art. 9º. Representante de Núcleo Regional** – será eleito entre os representantes das Sub-regiões, conforme divisão abaixo:

- Núcleo Região Metropolitana
- Núcleo Região Agreste

- Núcleo Região Sertão
- Núcleo Região São Francisco
- Núcleo Região Zona da Mata

**Art. 10. Representante de Sub-região** – será eleito entre os representantes de instituições de ensino dos municípios, sob jurisdição de cada Inspeção do Crea-PE.

**Art. 11. Representante de Instituição** – será eleito entre os representantes de cursos da Instituição de Ensino Superior.

**Art. 12. Representante de Curso** – cada curso cadastrado no Crea-PE poderá indicar através do seu coordenador, 1 representante e suplente.

§ 1º. O representante só terá direito a voto nas deliberações do Crea Jr-PE caso atinja a cota mínima de membros de 10% (dez por cento) dos alunos do seu curso cadastrados no Crea Jr-PE.

§ 2º. O representante de curso do Crea Jr-PE terá mandato de 1 ano com até 2 renovações desde que o mesmo continue vinculado ao curso e seja indicado pelo coordenador do curso.

**Art. 13. Membros do Crea Júnior** - estudantes de instituições de ensino de nível técnico, tecnológico e superior dos cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e Mútua do Estado de Pernambuco, devidamente matriculados nos cursos das respectivas Instituições de Ensino, cadastradas no Sistema Confea/Crea e Mútua.

§ 1º. A adesão do aluno ao Crea Jr-PE dar-se-á de forma voluntária através do preenchimento e entrega da “ficha de inscrição” por meio eletrônico disponibilizada na página do Crea Jr-PE e/ou físico com a respectiva comprovação de matrícula do período que está cursando.

§ 2º. A adesão e permanência como membro do Crea Jr-PE não implica em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o aluno.

§ 3º. Os estudantes das Instituições de Ensino ou dos cursos não cadastrados no Crea-PE poderão participar como ouvintes, não podendo ser eleitos ou ter direito a voto.

§ 4º. O aluno formado perde automaticamente o vínculo com o Crea Jr-PE, após sua colação de grau.

## **Das Competências**

**Art. 14.** São competências da **Comissão Gestora - CG**

- I. Orientar, apoiar e fiscalizar as ações da Comissão Estudantil - CE.
- II. Avaliar o plano de trabalho e o calendário de eventos juntamente com a Comissão Estudantil – CE, a serem submetidos à apreciação da Diretoria do Crea-PE.
- III. Avaliar a viabilidade dos projetos promovidos pela comissão estudantil.
- IV. Aproximar o Crea-PE dos estudantes, enfatizando a sua função e importância.
- V. Conscientizar os estudantes quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-os para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional.
- VI. Criar e manter o Banco de Dados dos estudantes vinculados ao Crea Jr-PE.
- VII. Manter articulação permanente com representantes das instituições de ensino partícipes do programa.

- VIII. Manter articulação permanente com representantes das Entidades de Classe para aproximar e fortalecer as entidades junto à classe estudantil.
- IX. Reunir, quando necessário e extraordinariamente, a qualquer tempo os Representantes do Crea Jr-PE.
- X. Elaborar e conduzir os processos de eleição da Coordenação do Crea Jr-PE através do voto direto dos Representantes do Crea Jr-PE.

**Art. 15.** São competências da **Comissão Estudantil – CE**

- I. Participar ativamente das atividades contempladas pelo Crea Jr-PE.
- II. Manter articulação permanente com o Crea-PE, através dos seus representantes.
- III. Colaborar com o Crea-PE na divulgação do Crea Jr-PE.
- IV. Promover contato com representantes das instituições de ensino e Entidades de Classe visando obter sugestões com relação às atividades a serem desenvolvidas pelo Crea Jr-PE.
- V. Elaborar o plano de trabalho, calendário de eventos e atividades previstas para o Crea Jr-PE.
- VI. Alimentar o Banco de Dados com a inscrição de membros dos cursos cadastrados no Crea-PE.

**Parágrafo único.** Todas as decisões da Comissão Estudantil serão por maioria simples de votos.

**Das Obrigações**

**Art. 16.** São obrigações da **Comissão Gestora (CG)** e da **Comissão Estudantil (CE)**

- I. Apresentar anualmente à Diretoria e ao Plenário do Crea-PE os Relatórios de Atividades e Financeiro, conforme modelos próprios.
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do Crea Jr-PE.
- IV. Apresentar sugestões e contribuições compatíveis com os objetivos do Crea Jr-PE.

**Art. 17.** São obrigações do Coordenador do Crea Jr-PE

- I. Representar oficialmente o Crea Jr-PE.
- II. Responsabilizar-se pelas atividades da Comissão Estudantil – CE.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estudantil – CE.
- V. Supervisionar todas as atividades do Crea Jr-PE.
- VI. Proferir voto de qualidade, em caso de empate.
- VII. Indicar um representante para secretariar as reuniões da Comissão Estudantil e manter organizada toda a sua documentação.

**Art. 18.** São obrigações do **Coordenador-Adjunto do Crea Jr-PE**

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Coordenador do Crea Jr-PE em caso de ausência ou impedimento.
- II. Auxiliar o Coordenador do Crea Jr-PE na condução das reuniões e atividades.
- III. Exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo Coordenador do Crea Jr-PE.

**Art. 19.** São obrigações dos **Representantes de Instituição de Ensino**

- I. Respeitar e cumprir o presente regulamento, bem como as decisões da Comissão Gestora e da Comissão Estudantil do Crea Jr-PE.
- II. Divulgar as legislações do Sistema Confea/Crea junto aos estudantes.
- III. Participar das reuniões e eleições dos Representantes da Regional Geográfica do estado com direito a voz e voto.
- IV. Encaminhar os pleitos dos Representantes de Cursos à Comissão Estudantil.
- V. Organizar e promover ações do Crea Jr-PE específicas da sua Instituição de Ensino.

**Art. 20.** São obrigações dos **Representantes de Curso**

- I. Respeitar e cumprir o presente regulamento, bem como as decisões da Comissão Gestora e da Comissão Estudantil do Crea Jr-PE.
- II. Divulgar as legislações do Sistema Confea/Crea e Mútua junto aos estudantes.
- III. Participar das reuniões e eleições dos Representantes de Instituições de Ensino, com direito a voz e voto.
- IV. Encaminhar os pleitos dos cursos aos representantes das Instituições de Ensino.
- V. Organizar e promover ações do Crea Jr-PE específicas do seu curso.

**Parágrafo Único:** São obrigações do Representante Suplente de Curso, substituir o Representante de Curso na sua ausência ou impedimento assumindo todas as suas demandas.

**CAPÍTULO III**

**Dos Direitos**

**Art. 21.** São direitos da **Comissão Estudantil do Crea Jr-PE** e seus **Representantes**

- I. Solicitar, a qualquer tempo, à Comissão Gestora, informações relativas ao Crea Jr-PE.
- II. Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo Crea Jr-PE.

**Art. 22.** São direitos dos **Membros do Crea Jr-PE**

- I. Apresentar sugestões e contribuições compatíveis com os objetivos do Crea Jr-PE.
- II. Participar das atividades organizadas pelo Crea Jr-PE.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 23.** Perde-se a condição de Representante do **Crea Jr-PE**:

- I. Por solicitação pessoal à Comissão Gestora - CG do Crea Jr-PE.
- II. Quando do descumprimento do disposto neste regulamento.
- III. Quando de conduta pública considerada desabonadora.
- IV. Da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do Crea Jr-PE ou ainda causar-lhe prejuízos morais ou materiais.
- V. Quando da conclusão do curso.
- VI. Prática reiterada de atos que sejam contrários a organização do CREA PE, que desestimulem o espírito associativo e a boa convivência dos membros.

**VII.** Prática de atos contrários a lei após julgamento.

§ 1º. A destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Reunião Ordinária da Coordenadoria do Crea Jr-PE, em 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação pelo interessado.

§ 2º. A solicitação de renúncia e o desligamento serão encaminhados por escrito ao Coordenador da CG.

**Art. 25.** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 10 (dez) alternadas anuais dos Representantes do Crea Jr-PE.

**Parágrafo Único:** No caso de abandono de cargo sem justa causa, o procedimento será observado na vacância, não podendo, entretanto, o Representante que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de representação durante 2 (dois) anos, no Crea Jr-PE.

**Art. 26.** Quando o desligamento for do interesse do próprio participante, poderá o mesmo requerer a baixa por escrito, diretamente a Coordenação do Crea Jr-PE, que solicitará ao coordenador do curso a indicação de outro representante a ser ratificado pela CG.

**Parágrafo Único.** Quando o interessado ao desligamento for o Coordenador do Crea Jr-PE, este encaminhará o seu pedido diretamente ao Coordenador da CG.

**Art. 27.** Os Representantes de curso que tenham exercido seus mandatos receberão certificados de relevantes serviços prestados ao Crea Jr-PE.

**Art. 28.** As instituições de ensino, detentoras de cursos que fazem parte do Sistema Confea/Crea e Mútua, e, que tenham interesse em contribuir com as atividades do Crea Jr-PE poderão celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – Crea-PE, garantindo uma relação alinhada com a programação acadêmica dos cursos profissionalizantes.

**Art. 29.** As reuniões ordinárias do Crea Jr-PE ocorrerão de acordo com o calendário definido na primeira reunião ordinária do ano. A convocação com pauta em anexo terá prazo máximo de 72h a ser enviada aos representantes.

**Parágrafo Único:** A confirmação de presença e justificativa de faltas deverão ser enviadas com um prazo de 24h antes da reunião.

**Art. 30.** Todos os assuntos ligados ao programa Crea Jr-PE deverão ser tratados com a Coordenação Estudantil e a Coordenação Gestora antes de ser discutido com qualquer outra instância do Crea-PE.

**Art. 31.** Os casos omissos e o que for cabível serão submetidos à Comissão Gestora.